



LEI Nº 6.284, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

“AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA – SAAE A CONCEDER BENEFÍCIO DE DESCONTO DE 100% NO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS NAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO VENCIDAS ATÉ DEZEMBRO DE 2022 E NÃO PAGAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira - SAAE autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) no valor das multas e juros moratórios nas contas de água e esgoto, vencidas até dezembro de 2022, cujos débitos estejam inscritos ou não em Dívida Ativa, protestados ou não em Cobrança Judicial ou não, bem como aqueles resultantes de saldo de parcelamento atrasado.

§ 1º. O débito, ao qual será acrescida a correção monetária, que somar até R\$ 1.000,00 (um mil reais) deverá ser pago à vista; entre R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderá ser pago em 03 (três) parcelas; acima de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) poderá ser pago em 05 (cinco) parcelas.

Art. 2º A adesão a esse programa implica no reconhecimento dos débitos cobrados ficando condicionada à desistência de eventuais embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação do recolhimento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados no processo.

Art. 3º Quitado o débito, objeto do benefício, os protestos serão levantados e para a ação judicial será pedida a extinção do processo de execução correspondente.

Art. 4º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início da sua vigência.

Art. 5º A não comprovação do pagamento integral do débito, objeto do benefício, seja ele proposto à vista ou parcelado, até o último dia do mês de referência para o pagamento, implicará na reincorporação dos descontos concedidos ao valor do débito originário.

Art. 6º Para aderir aos benefícios desta Lei o consumidor terá que comparecer no Setor Jurídico do SAAE, no horário comercial, no período de 01 de setembro de 2023 a 20 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

dezembro de 2023 para fazer sua proposta e retirar a guia de pagamento, sendo que a primeira parcela ou parcela única deverá ocorrer no dia em que for efetivada a proposta ou imediatamente no dia posterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de agosto de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO